



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Protocolo nº 2700-2017

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Vice-Presidente e Corregedora), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Luciano Aragão Santos,

Considerando as alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014, que torna obrigatória a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a Instrução Normativa nº 37/2015 do c. Tribunal Superior do Trabalho que regulamenta procedimentos em caso de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a Instrução Normativa nº 37/2015 do c. Tribunal Superior do Trabalho que regulamenta procedimentos em caso de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando o art. 235 e seguintes do Capítulo IV do Regimento Interno deste Regional;

Considerando o que foi decidido no IUJ 00017-83.2016.5.16.0000 e a proposta de verbete apresentada pelo Excelentíssimo Senhor José Evandro de Souza, Desembargador deste Tribunal (doc. 5 do Protocolo Administrativo nº 2700/2017);

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 2700-2017;

RESOLVE, por unanimidade, APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com a redação a seguir transcrita:

Súmula nº 3 - TRT 16

"Súmula nº 3 do TRT16 – NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO. ADESÃO AO PAT OU NORMA COLETIVA. A alteração da natureza salarial do auxílio alimentação já pago por força do contrato de trabalho, seja pela adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, seja por norma coletiva, não altera os contratos já iniciados antes da mudança, atingindo apenas os novos empregados contratados, nos termos da OJ nº 413 do C. TST.

(Precedentes: RO 0085585-93.2010.5.16.0003, Ac. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho, 2ª Turma, DEJT 17/11/2014, Decisão unânime; RO 0109800-05.2007.5.16.0015, Ac. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior, 1ª Turma, DEJT 30/04/2008, Decisão unânime; RO 0086300-31.2007.5.16.0007, Ac. Des. José Evandro de Souza, 1ª Turma, DEJT 19/03/2009, Decisão por maioria; RO 0143900-80.2007.5.16.0016, Ac. Des. Ilka Esdra Silva Araújo, 2ª Turma, DEJT 29/01/2010, Decisão por maioria; RO 0088785-40.2008.5.16.0016, Ac. Des. José Evandro de Souza, 1ª Turma, DEJT 27/06/2013, Decisão por maioria; RO 0079200-32.2010.5.16.0003, Ac. Des. José Evandro de Souza, 1ª Turma, DEJT 12/10/2011, Decisão unânime)."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)